

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
CONTROLADORIA GERAL
Adm: 2025-2028

INSTRUÇÃO NORMATIVA CI Nº 001/2026

Dispõe sobre os procedimentos para instrução, análise e processamento dos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a legislação municipal e as normas que disciplinam o Sistema de Controle Interno,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relativos aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para solicitação, instrução, análise e decisão dos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos firmados pelo Município.

Art. 2º O pedido deverá ser formalizado pelo contratado mediante requerimento protocolizado, dirigido ao gestor do contrato, contendo obrigatoriamente:

- I – identificação da empresa;
- II – número do contrato e do processo administrativo;
- III – identificação do objeto contratado;
- IV – exposição detalhada dos fatos que fundamentam o pedido;
- V – demonstração do impacto financeiro ocorrido;
- VI – memória de cálculo indicando o valor pretendido;

VII – documentação comprobatória.

Art. 3º O requerimento deverá ser acompanhado, conforme o caso, dos seguintes documentos:

I – notas fiscais de aquisição dos insumos;

II – pesquisas de mercado;

III – tabelas oficiais de preços;

IV – planilhas de composição de custos;

V – documentos fiscais ou contábeis que demonstrem a efetiva alteração dos custos;

VI – demais documentos que comprovem a ocorrência do fato extraordinário.

Art. 4º Não serão aceitos pedidos fundamentados exclusivamente em alegações genéricas de aumento de preços, devendo o contratado comprovar documentalmente a efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

Art. 5º Recebido o requerimento, o gestor do contrato deverá:

I – verificar a regularidade da documentação;

II – emitir manifestação técnica quanto à execução contratual;

III – encaminhar o processo ao fiscal do contrato para manifestação;

IV – encaminhar posteriormente ao setor competente para análise técnica e jurídica.

Art. 6º Quando necessário, poderão ser solicitadas diligências ou documentos complementares ao contratado, suspendendo-se a análise até o atendimento da solicitação.

Art. 7º A concessão do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos pressupostos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente.

Art. 8º O deferimento do pedido não produzirá efeitos automáticos sobre futuros fornecimentos, podendo novos pedidos ser apresentados caso ocorram novos fatos que justifiquem a recomposição, devidamente comprovados.

Art. 9º Todos os atos relativos ao pedido deverão integrar o processo administrativo correspondente, garantindo-se a rastreabilidade, publicidade e transparência.





Art. 10º Compete à Controladoria Geral acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 11º Fica revogada a Instrução Normativa CIG nº 003/2020 e demais disposições em contrário.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado/MG, 07 de Julho de 2026.

Frederico Nascimento Silva e Lima
Controlador Geral do Município